



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar Nº , de 2011 (Do Sr. Rubens Bueno)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para determinar o cumprimento integral da lei orçamentária anual, sob pena de crime de responsabilidade e submeter a limitação de empenho à autorização do Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, passa a vigorar com as seguintes alterações, suprimido o § 3º:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, nos trinta dias subsequentes, solicitação para a limitação de empenho nos montantes necessários ao cumprimento das metas e segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias

.....
§ 3º SUPRIMIDO.

.....
§ 6º Constitui crime de responsabilidade do titular de cada Poder ou órgão referido no art. 20 o não cumprimento integral do programa de trabalho aprovado na lei orçamentária anual.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

Entre as mais altas prerrogativas do Parlamento moderno nos países democráticos está o exame, discussão, votação e aprovação da lei orçamentária. No momento de aprovar o orçamento que o Congresso Nacional tem a oportunidade de transmitir ao governo quais são as prioridades da sociedade que os parlamentares representam. Entretanto, o instituto da “Limitação de Empenho e Movimentação Financeira”, também conhecido como contingenciamento, tem, ano após ano, frustrado as intenções do Legislativo.

O presente PLP visa, não acabar com o contingenciamento, instrumento de muita utilidade na condução da execução dos orçamentos, mas o compartilhamento da responsabilidade do contingenciamento. Aqui pretende-se que o Congresso Nacional autorize o contingenciamento, nos termos estabelecidos em conjunto pelos dois Poderes. Assim o Parlamento não ficará à margem das decisões do Governo relativas às execuções orçamentário-financeiras dos programas e projetos da União.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

**Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR**